

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0932

DECRETO Nº 11.353, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Proíbe as atividades de comércio ambulante em determinadas vias e logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 29184/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida as atividades de comércio ambulante de mercadorias e produtos nas seguintes vias e logradouros públicos:

I - Rua Júlio de Castilhos, da Rua Marechal Deodoro até a Avenida Benjamin Constant;

II - Rua Bento Gonçalves, da Rua Marechal Deodoro até a Avenida Sen. Alberto Pasqualini;

III - Av. Sen. Alberto Pasqualini, da Avenida Benjamin Constant até a Rua Fábio Brito de Azambuja;

IV - Avenida Benjamin Constant, desde a Rua Silva Jardim até o viaduto da RS 130;

V - Nas transversais abaixo relacionadas:

a) Rua Marechal Deodoro, entre as Ruas Bento Gonçalves e Júlio de Castilhos;

b) Rua Borges de Medeiros, entre a Rua Bento Gonçalves e Av. Benjamin Constant;

c) Rua Júlio May, entre as Ruas Benjamin Constant e Júlio de Castilhos;

d) Rua Francisco Oscar Karnal, entre as Ruas Benjamin Constant e Bento Gonçalves;

e) Rua João Batista de Mello, entre as Ruas Benjamin Constant e Décio Martins Costa;

f) Rua Carlos Von Koseritz, entre as Ruas Benjamin Constant e Bento Gonçalves;

g) Rua Fialho de Vargas, entre as Ruas Júlio de Castilhos e Bento Gonçalves.

Art. 2º Fica vedado o comércio ambulante de mercadorias e produtos:

I - No interior dos Parques, Praças do Município ou outras áreas públicas de recreação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0932

II - Em dias de eventos no Parque do Imigrante, no Parque Histórico Municipal, no Ginásio Prof. Nelson Francisco Brancher e no Centro Esportivo Municipal, com ou sem a participação do Poder Público Municipal, numa distância de 300 (trezentos) metros do quarteirão onde se situam tais imóveis;

III - Em eventos promovidos por estabelecimentos e entidades, numa distância de 100 (cem) metros;

IV - Em frente a portas e vitrines de estabelecimentos fixos;

V - No caso de comércio ambulante com uso de veículos automotores, as mercadorias e/ou produtos comercializados não poderão ser expostos na rua, calçada de passeio, canteiros ou outros logradouros públicos, salvo com expressa autorização do Município.

Art. 3º Para a exploração do comércio ambulante é necessária a inscrição prévia na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, onde será confeccionado o alvará e/ou o crachá de identificação do vendedor ambulante.

§ 1º A licença descreverá quais as atividades e/ou os produtos comercializados, tendo validade de 1 ano, devendo o município ser informado do interesse na renovação com pelo menos 30 dias de antecedência ao findar do prazo.

§ 2º O vendedor ambulante deverá portar os documentos emitidos em locais visíveis, devendo apresentá-los à Administração Pública sempre que solicitado.

§ 3º Cabe à administração pública, a título precário, revogar a licença quando entender necessário.

Art. 4º A exploração do comércio ambulante de mercadorias e produtos nos locais não proibidos será permitida no horário compreendido entre as 8h30min e 19h, sendo que poderá haver o número máximo de dois ambulantes por quarteirão, salvo determinação e/ou autorização prévia do Executivo Municipal.

Parágrafo único. É vedada a ocupação de mais de 1/3 da calçada de passeio, evitando assim dificultar o trânsito de pedestres e cadeirantes.

Art. 5º A fiscalização quanto aos locais em que são exercidas as atividades se dará por Fiscais do município.

Art. 6º Aos infratores serão impostas as penalidades previstas no parágrafo único do art. 63 do Código de Posturas do Município (Lei 5.840/96).

Art. 7º Fica revogado o Decreto de nº 5.981/03.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0932

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0932

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.735 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Processo nº 18707/2019

OBJETO: Retifica a portaria nº 26.574/2019 que determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades atribuídas à servidora Janete Isabel de Amorim, matrícula 4433, e designação dos servidores efetivos ALICE CRISTINA SCHNACK, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, matrículas 6615; ANDREA HAETINGER, ocupante do cargo de Professora, matrícula 5568; GRAZIELA MARIA FICK ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7083; e como membro substituto, ANGELA MARIA HAAS DA CUNHA ocupante do cargo de Desenhista, matrícula 964, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0932

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 536-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 28644/2019 e considerando a licença maternidade da servidora efetiva Rosecler Ribeiro Franzon,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de dezembro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 500-02/2018.

Técnico de Enfermagem

MICHELI LARSON - Classificação 3º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 460-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0932

EXTRATO DE DISPENSA N.º 125-03/2019 – PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23660/2019

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ACOLHIMENTO A IDOSAS – SLAI CNPJ: 90.803.933/0001-00

VALOR CONCEDIDO: R\$ 232.055,20 em 12 parcelas

PROJETO/ATIVIDADE: “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSAS”

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

GESTOR: Emerson Grunewald (Portaria n.º 26.304/2019)

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS

FUND. LEGAL: inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014

JUSTIFICATIVA do Administrador Público: por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência social - STHAS que é de promover a garantia dos direitos sociais ao trabalho, à habitação e à assistência social, sendo que considera importante implementar este projeto com objetivo de fomentar a oferta de acolhimento institucional gratuito para as idosas de Lajeado, proporcionando a manutenção da segurança e qualidade de vida, contribuindo para um envelhecimento feliz e saudável, garantindo o exercício da cidadania e inclusão social, justificando assim esta parceria. Marcelo Caumo, Prefeito.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: cinco dias a contar da publicação desta justificativa, conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0932

PREGÃO PRESENCIAL 76-06/2019 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. A sessão pública ocorrerá no dia 06/01/2020, às 09 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 12 de dezembro de 2019 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

TOMADA DE PREÇOS 31-02/2019 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE JARDIM SENSORIAL NO JARDIM BOTÂNICO E AMPLIAÇÃO E REFORMA DA GUARITA E PÓRTICO DO JARDIM BOTÂNICO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTO E PROJETO. A sessão pública ocorrerá no dia 09/01/2020, às 09 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 12 de dezembro de 2019 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

PREGÃO PRESENCIAL 66-06/2019 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE POSSUA OUTORGA DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 27/12/2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 12 de dezembro de 2019 -- Natanael Zanatta -- Coordenador Especial de Governo.